

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATO DO REITOR

RESOLUÇÃO COLAC/UENF N.º 002

DE 21 DE MARÇO DE 2005

CRIA O PROGRAMA DE
APOIO A PROJETOS DE
PESQUISA VINCULADOS A
CONVÊNIOS

O Colegiado Acadêmico, no uso de suas atribuições especificadas no Decreto nº 30.672 de 19/02/2002, no art 15 "caput" e combinado com parágrafo 8º, incisos V e XIX, resolve:

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa Vinculados a Convênios, sob orientação e coordenação da Diretoria de Administração de Projetos, com o objetivo de implementação das ações de apoio aos projetos de pesquisa vinculados a convênios.

Art. 2º - O público alvo são profissionais de nível superior e de nível médio, para desenvolvimento de atividades de pesquisa de apoio a Projetos Vinculados a Convênios.

Art. 3º- A base de apoio e vinculação do Público Alvo do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa Vinculados a Convênios à Instituição será através das Bolsas de Pesquisador de Nível Superior e Bolsas de Pesquisador de Nível Médio com cargas horárias de 40 horas semanais, sob a supervisão e responsabilidade do Coordenador do convênio ao qual se vincula o projeto de pesquisa.

Art. 4º- O tempo de duração das bolsas de pesquisador de Nível Superior e de Nível Médio será de 01 (um) ano renovável por períodos de 06 (seis) meses até o término do convênio ao qual se vinculam.

Art. 5º- Caberá ao coordenador do respectivo convênio a definição das bases técnicas e demais exigências necessárias à seleção de bolsistas, devendo definir e dar publicidade ao processo de seleção através da publicação de edital.

Art. 6º- Para a implantação das bolsas será necessário o encaminhamento pelo coordenador do convênio do plano de trabalho a ser realizado pelo bolsista constando das atividades relacionadas ao projeto ou plano de trabalho do respectivo convênio.

Art. 7º- Como exigência para a manutenção de bolsas do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa Vinculados a Convênios, o coordenador do convênio deverá encaminhar relatórios semestrais relativos às atividades desenvolvidas pelo bolsista no período

Art. 8º- As bolsas do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa Vinculados a Convênios somente poderão ser concedidas a pesquisadores que não possuam vínculo empregatício ou recebam bolsas de outros programas da UENF ou de outras instituições.

Art. 9º- A concessão de bolsas do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa Vinculados a Convênios estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Programa de Descentralização FAPERJ/UENF destinados a atender o Programa e a respectiva contrapartida apresentada pelo coordenador do convênio a ser disponibilizada para execução pela UENF.

Art. 10- Ficam estabelecidos os valores unitários de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Bolsas de Pesquisa de Nível Superior e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Bolsas de Pesquisa de Nível Médio.

Art. 11- O Colegiado Acadêmico da UENF definirá no início de cada exercício os valores orçamentários oriundos do Programa de Descentralização da FAPERJ a serem aplicados no Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa Vinculados a Convênios.

Art. 12- A Diretoria de Administração de Projetos divulgará permanentemente os valores disponíveis para o Programa, recebendo dos coordenadores de convênios as respectivas solicitações e estabelecendo as prioridades de concessão em função dos recursos disponíveis.

Art. 13 - As bolsas do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa Vinculados a Convênios, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício do pesquisador com a UENF.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 15- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Acadêmico.

Campos dos Goytacazes, 21 de março de 2005

RAIMUNDO BRAZ FILHO
REITOR